

## PROVIMENTO CORRECCIONAL 01/2015 - 6ª DPCap

Este Provimento abrange instruções disciplinadoras com a finalidade de uniformizar, esclarecer e orientar quanto à aplicação de procedimentos para o encaminhamento dos inquéritos policiais, termos circunstanciados e atos vinculados ao Estatuto da Criança e do Adolescente, instaurados e registrados na 6ª. Delegacia de Polícia da Capital, referentes aos anos de 2007 a 2015, sem Relatório da autoridade deflagradora da ação inicial e que atualmente não fazem parte do quadro de lotação da unidade policial.

A Corregedora da Polícia Civil, Delegada de Polícia Sandra Mara Pereira, no uso de suas funções disciplinares e de correção, à vista do Estatuto da Polícia Civil (Lei 6843/86) e

### CONSIDERANDO

1. Que o inquérito policial deverá terminar no prazo de 10 dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, ou no prazo de 30 dias, quando estiver solto, conforme previsto no Código de Processo Penal;
2. Que, via de regra, os atos policiais vinculados ao Estatuto da Criança e do Adolescente têm prazo de cumprimento imediatos;
3. A existência, em levantamento preliminar, de 3.358 (três mil trezentos e cinquenta e oito) procedimentos policiais atrasados na 6ª. Delegacia de Polícia da Capital.
4. A necessidade do restabelecimento da ordem processual, com a identificação física dos procedimentos, nova distribuição, conclusão e encaminhamento aos órgãos competentes, em um prazo razoável que não afete a qualidade e confiabilidade do caderno indiciário.
5. A adoção de ações necessárias para conciliar e manter as atividades rotineiras da Delegacia de Polícia com a volumosa demanda de procedimentos com prazo de conclusão vencido, visando, sempre, conferir melhor atendimento ao público, a melhor atitude prudente na conciliação da

manutenção da atividade rotineira da Delegacia e da volumosa demanda atrasada, primando para que o cidadão e cidadã não tenham prejuízo em seu atendimento ao serviço que lhe é devido.

## **RESOLVE**

**Art. 1º.** Todos os inquéritos policiais, termos circunstanciados e atos vinculados ao Estatuto da Criança e do Adolescente, instaurados e registrados na 6ª. Delegacia de Polícia da Capital, referentes aos anos de 2007 a 2015, sem Relatório conclusivo da autoridade deflagradora do procedimento e que atualmente não fazem mais parte do quadro lotacional da unidade, serão conclusos ao Delegado Titular, com data de 08 de outubro de 2015.

**parágrafo único** - Igual providência será estendida aos Delegados de Polícia que continuam prestando serviço na unidade policial, nos procedimentos aos quais presidem;

**Art. 2º.** Dos procedimentos referidos no artigo anterior, elaborar-se-á planilha, organizada em ordem crescente por data, que conterá o número do procedimento, a data de instauração, o número do boletim de ocorrência ou documento originário, e o nome da autoridade policial responsável pela deflagração da ação inicial de atendimento ao fato.

**Art. 3º.** A apreciação, despachos ordinatórios e relatório final da autoridade policial, obedecerá rigorosamente a ordem cronológica crescente, observando-se a data de instauração do procedimento ou a data da confecção do boletim de ocorrência policial, conforme o caso e especificidade do atendimento especializado.

**Art. 4º.** São exceções à ordem cronológica crescente de análise e conclusão dos feitos em andamento:

I – As requisições judiciais;

II – As requisições oriundas do ministério público;

III – Os requerimentos dos advogados;

IV – Procedimentos policiais cujos fatos criminosos tenham a aplicação da pena próximo a prescrição;

V – Procedimentos policiais que se tem notícia de que não exijam diligências e estejam prontos para Relatório e encaminhamento.



VI - Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

**Art. 5º.** São fixadas as seguintes metas para o corpo funcional da 6ª Delegacia de Polícia da Capital:

I – relativamente aos inquéritos policiais, encaminhamento ao Poder Judiciário, até 30 de novembro de 2015:

a) de todos os feitos instaurados no ano de 2007;

b) de todos os feitos instaurados no ano de 2008;

c) de todos os feitos instaurados no ano de 2009;

II – relativamente aos inquéritos policiais, encaminhamento ao Poder Judiciário, até 30 de janeiro de 2016:

a) de todos os feitos instaurados no ano de 2010.

b) de todos os feitos instaurados no ano de 2011.

III - relativamente aos inquéritos policiais, encaminhamento ao Poder Judiciário, até 30 de março de 2016:

a) de todos os feitos instaurados no ano de 2012.

b) de todos os feitos instaurados no ano de 2013.

IV - relativamente aos inquéritos policiais, encaminhamento ao Poder Judiciário, até 30 de maio de 2016:

a) de todos os feitos instaurados no ano de 2014.

b) de todos os feitos instaurados no ano de 2015.

V – encaminhamento ao órgão do ministério público de 50% dos feitos relativamente aos atos vinculados ao Estatuto da Criança e do Adolescente, até 30 de novembro de 2015.

VI – encaminhamento ao Poder Judiciário de 50% dos feitos relativamente aos termos circunstanciados, até 30 de novembro de 2015.

VII – encaminhamento ao órgão do ministério público de 100% dos feitos relativamente aos atos vinculados ao Estatuto da Criança e do Adolescente, até 30 de janeiro de 2016.

**VIII** – encaminhamento ao Poder Judiciário de 100% dos feitos relativamente aos termos circunstanciados, até 30 de janeiro de 2016.

**Art. 6º.** Constitui prerrogativa do Delegado Titular da 6ª. Delegacia de Polícia adotar e determinar rotina de despachos nos novos documentos, obedecendo criteriosamente a partir da publicação desse Provimento:

a) A instauração de inquéritos seguirá a proporção de um novo inquérito policial para cada 20 inquéritos atrasados remetidos, sem prejuízo da apuração de fatos relevantes, urgentes e de complexidade;

b) Quando a infração deixar vestígios, a elaboração de Portaria deflagradora de inquérito policial somente será elaborada à vista do respectivo laudo pericial, sendo este ato exclusivo da autoridade policial;

c) Sempre que possível, nos crimes de ação penal pública incondicionada, serão ouvidos vítima, testemunhas e autor logo após a confecção do boletim de ocorrência, ou por qualquer meio que a autoridade policial tomar conhecimento da eventual infração;

d) Os casos abrangidos pela Lei 9.099/95, registrados no horário de expediente, presentes autor e vítima, serão imediatamente objeto da elaboração de Termo Circunstanciado;

e) Nos crimes de ação penal pública condicionada à representação, sendo possível, a vítima será encaminhada à orientação de psicólogo policial;

f) A ação deflagradora de inquérito policial nos casos da letra “e” somente será elaborada à vista do respectivo instrumento;

g) Sempre que a comunicação de eventual infração penal contiver dados vagos e imprecisos, a instauração do procedimento policial será objeto de verificação prévia.

**Art. 7º.** A demora ou o não cumprimento de cartas precatórias e a ausência de exame de corpo de delito e outras perícias não impede o encaminhamento do procedimento policial ao órgão competente do poder judiciário ou ministério público.

**Art. 8º.** Os inquéritos policiais e os demais procedimentos serão ilustrados com informações constantes do Sistema Integrado de Segurança Pública - SISP.

**Parágrafo único** – As certidões referentes às intimações somente serão lavradas por escrivão de polícia à vista de relatório de agente policial, se for o



caso.

**Art. 9º.** No Relatório final do inquérito policial que exceder o prazo legal, e sendo a autoridade policial relatora quem deflagrou o procedimento, será verificada a regularidade, as diligências e o estado geral do procedimento, justificando-se o atraso no encaminhamento.

**Parágrafo único** – Não sendo a autoridade relatora quem inaugurou o procedimento, observará além do conveniente em Relatório, estado geral do inquérito e os prazos processuais decorridos.

**Art. 10.** É vedada à autoridade policial encaminhar autos de inquérito policial incompleto de que trata este Provimento, com solicitação de retorno a unidade policial para prosseguimento das investigações.

**Art. 11.** Todos os ofícios requisitórios encontrados no setor de expediente, cartórios e gabinetes serão imediatamente informados com base nos termos desse Provimento.

**Art. 12.** Ao final de cada período das metas fixadas no Art. 5º, deste Provimento, o Delegado Titular remeterá para a Corregedoria Geral da Polícia Civil, Relatório pormenorizado dos trabalhos realizados no período, indicando para cada procedimento atrasado, as informações que julgar pertinentes à apuração de eventual responsabilidade administrativa.

**Art. 13.** Fica autorizada investidura e competência circunscricional, através da Corregedoria Geral da Polícia Civil, para as autoridades que optarem por proceder a Relatório final e determinação de remessa de autos de inquérito policial que tiverem deflagrado por portaria ou auto de prisão em flagrante, quando lotadas na 6ª. Delegacia de Polícia da Capital.

**§ 1º** A autoridade policial será notificada, por qualquer meio, que os autos estão conclusos e, no prazo de 48h, querendo, deles receberá vista no prédio da 6ª. Delegacia de Polícia da Capital.

**§ 2º** O prazo para Relatório final é de cinco dias úteis, vedada a determinação de qualquer diligência.

**§ 3º** O Relatório final obedecerá ao disposto no Art. 9º. deste Provimento.

**§ 4º** Os inquéritos policiais relatados na forma deste artigo serão excluídos da providência da parte final do Art. 12, deste Provimento.

**§ 5º** A providência deste artigo é limitada ao tempo de validade desta Resolução.



Estado de Santa Catarina  
Secretaria de Estado da Segurança Pública  
Delegacia-Geral da Polícia Civil  
Corregedoria da Polícia Civil

**Art. 14.** Havendo substituição de titularidade na 6ª. Delegacia de Polícia da Capital, determinar-se-á correição extraordinária para a verificação do cumprimento das metas estabelecidas neste provimento.

**Art. 15.** Este Provimento entrará em vigor na data sua publicação, com validade até 01 de junho de 2016.

Florianópolis, 29 de outubro de 2015.

**Sandra Mara Pereira**  
**Delegada de Polícia Entrância Especial**  
Corregedora da Polícia Civil